

## **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA E BIODINÂMICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINÂMICA - VERSÃO 5**

No Sistema Participativo de Garantia as avaliações da conformidade visam:

- a) Promover ações de natureza preventiva que garantam o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica;
- b) Identificar as não-conformidades;
- c) Assessorar os fornecedores para a resolução das não-conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos; e
- d) Promover a troca de experiências entre os participantes.

A Avaliação da Conformidade do OPAC da Associação Biodinâmica se dará no seguinte Escopo:

1. Produção primária animal;
2. Produção primária vegetal;
3. Processamento de produtos de origem vegetal;
4. Processamento de produtos de origem animal;
5. Comercialização, transporte e armazenagem.

A Comissão de Avaliação do OPAC da Associação Biodinâmica poderá deliberar em reunião própria pela alteração do escopo sempre que considerar necessário.

### **I - Informações, registros e documentos que o produtor deverá manter na unidade de produção controlada:**

1. Plano de manejo da unidade de produção orgânica e/ou biodinâmica contendo no mínimo:
  - 1.1 Relação dos produtos que pretende produzir;
  - 1.2 Croqui da unidade de produção discriminando as áreas, parcelas e as respectivas culturas;
  - 1.3 Plano de rotação de culturas e manejo anual;
  - 1.4 Como é feito o preparo do solo;
  - 1.5 Como é feito o controle de plantas invasoras, insetos e doenças;
  - 1.6 Qual insumo utiliza e qual a origem dos mesmos;
  - 1.7 Como é feita a nutrição do solo ou dos animais,
  - 1.8 Qual a origem e como é feito o controle da qualidade da água utilizada;
  - 1.9 Como é feita a proteção ambiental (APP e RL);
  - 1.10 Como são feitas as barreiras quando aplicável;
  - 1.11 Descrição do processo da pós-colheita até a embalagem;
  - 1.12 Descrição do plano de processamento, quando aplicável.

2. Registro de entrada de insumos contendo:
  - 2.1 Ata de aquisição do insumo;
  - 2.2 Qual o tipo do insumo;
  - 2.3 Qual a quantidade de insumo adquirida;
  - 2.4 Ficha técnica do insumo quando aplicável;
  - 2.5 Qual a origem do insumo – documento fiscal.
3. Diário das atividades descrevendo:
  - 3.1 Data da atividade ou pratica aplicada;
  - 3.2 Qual a atividade, método ou insumo aplicado;
  - 3.3 Identificação do local e da cultura onde foi desenvolvida a atividade.
4. Check List Demeter

No caso de propriedades biodinâmicas estas devem apresentar o Check List Demeter fornecido pelo OPAC da Associação Biodinâmica.

O plano de manejo deverá ser atualizado anualmente e estar disponível durante a verificação para a Comissão de Verificação do OPAC da Associação Biodinâmica, podendo ser modificado, alterado e aperfeiçoado pelo grupo durante as visitas. O produtor deverá preencher o plano de manejo antes da visitação.

## **II - Itens mínimos do roteiro de visita de verificação e visita de pares**

Os responsáveis pela verificação da conformidade deverão, durante as visitas, ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada.

As visitas de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente preparadas, a fim de que os envolvidos disponham de informações suficientes para a realização das mesmas, devendo ainda:

I - seguir um roteiro que identifique os itens a serem verificados;

II - seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios; e

III - emitir relatórios de visita que abranjam os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica e aos critérios do SPG.

As visitas de verificação poderão ser feitas por amostragem e, neste caso, o número de visitas não deve ser menor que a raiz quadrada do número de fornecedores no grupo.

Os itens mínimos de um roteiro de visita são:

- 1) Formas de utilização da unidade de produção.
- 2) Condições da unidade de produção
- 3) Infra- estrutura de produção
- 4) Informações sobre a mão de obra utilizada
- 5) Informações sobre: Produção vegetal, solo e análise de solo

- 6) Informações sobre sementes
- 7) Informações sobre manejo da fertilidade do solo e adubação (insumos adquiridos).
- 8) Informações sobre o manejo para controle de doenças e pragas
- 9) Informações sobre o manejo para controle de plantas espontâneas
- 10) Informações sobre a saída de produtos
- 11) Informações sobre a produção animal
  - a) Origem
  - b) Alimentação
  - c) Sanidade
- 12) Informações sobre os Recursos naturais
  - a) Código florestal
  - b) Destino do lixo
  - c) Tratamento dos efluentes
- 13) Croqui da unidade produtora
- 14) Manejo biodinâmico
  - a) Uso e elaboração dos preparados biodinâmicos
  - b) Aquisição de matéria orgânica de fora da propriedade
  - c) Manejo animal (descorna etc.)

### **III - Definição de visita de verificação e visita de pares e sua periodicidade mínima**

- 1) As visitas de Verificação são aquelas cujos representantes da comissão de verificação, eleita pelos grupos de produtores, deverão estar presentes. Estas deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano em cada unidade de produção vinculada aos grupos associados solicitantes de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica. Todo o grupo pode participar das visitas de verificação.

O mandato dos membros da comissão de verificação, avaliação e recursos será de 3 anos, renováveis por até mais 3 anos;

A comissão de verificação define a ordem das visitas.

No caso de Unidades de Produção cujas avaliações forem mais complexas ocorrerão no mínimo duas visitas de verificação anuais, a critério da Comissão de Verificação do grupo.

- 2) As visitas de pares são aquelas em que participam todo o grupo de produtores. São convidados a participarem destas visitas, técnicos indicados pelo OPAC assim como representantes de consumidores, indicados pelo próprio grupo.

Estas visitas ocorrem uma vez ao ano em cada unidade de produção vinculada aos grupos associados solicitantes de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica.

Nas visitas de pares será utilizada a ficha de atualização de dados fornecida pelo OPAC da Associação Biodinâmica. A visita de pares deve ser registrada e assinada em documento contendo informações quanto ao cumprimento da regulamentação da produção orgânica.

No caso da visita de pares em unidade de produção, que possui Certificado de Conformidade, onde se constatar o descumprimento do regulamento da produção orgânica, o grupo solicita à Comissão de Avaliação uma visita de verificação.

O grupo associado solicitante de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica define a ordem das visitas

#### **IV - Itens mínimos do relatório de visita**

O relatório de visita deverá descrever os pontos positivos do manejo da propriedade e as não conformidades encontradas de acordo com a legislação orgânica vigente.

O parecer final deve ser apresentado para cada talhão da propriedade.

No relatório de visita deve estar clara a decisão da comissão de verificação sobre a conformidade. Deve haver também um espaço para a decisão da comissão de avaliação do OPAC sobre a conformidade.

Os nomes e assinaturas dos representantes do conselho de verificação e outros participantes (no caso de visita de pares) deve constar no relatório.

#### **V - Mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação;**

Atas de participação nas reuniões dos grupos

Visitas de pares com a ficha de atualização de dados.

#### **VI - Sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexa**

No caso de Unidades de Produção cujas avaliações forem mais complexas ocorrerão no mínimo duas visitas de verificação anuais, a critério da Comissão de Verificação do grupo.

#### **VII - Itens mínimos do plano de manejo orgânico**

- 1) Formas de utilização da unidade de produção.
  - 2) Condições da unidade de produção
  - 3) Infra- estrutura de produção
  - 4) Informações sobre a mão de obra utilizada
  - 5) Informações sobre: Produção vegetal, solo e análise de solo
  - 6) Informações sobre sementes
  - 7) Informações sobre manejo da fertilidade do solo e adubação (insumos adquiridos).
  - 8) Informações sobre o manejo para controle de doenças e pragas
  - 9) Informações sobre o manejo para controle de plantas espontâneas
  - 10) Informações sobre a saída de produtos
  - 11) Informações sobre a produção animal
- d) Origem

- e) Alimentação
- f) Sanidade
- 12) Informações sobre os Recursos naturais
  - d) Código florestal
  - e) Destino do lixo
  - f) Tratamento dos efluentes
- 13) Croqui da unidade produtora
- 14) Manejo biodinâmico
  - d) Uso e elaboração dos preparados biodinâmicos
  - e) Aquisição de matéria orgânica de fora da propriedade
  - f) Manejo animal (descorna etc.)

### **VIII - Instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos fornecedores**

- 1) Registro de entrada de insumos contendo:
  - a) Data de aquisição do insumo;
  - b) Qual o tipo do insumo;
  - c) Qual a quantidade de insumo adquirida;
  - d) Ficha técnica do insumo quando aplicável;
  - e) Qual a origem do insumo – documento fiscal.
  
- 2) Diário das atividades descrevendo:
  - a) Data da atividade ou pratica aplicada;
  - b) Qual a atividade, método ou insumo aplicado;
  - c) Identificação do local e da cultura onde foi desenvolvida a atividade.
  
- 3) Registro de saída de produtos, contendo no mínimo:
  - a) Data da saída do produto;
  - b) Tipo de produto;
  - c) Quantidade do produto expedido;
  - d) Lote ou outro tipo de identificação em caso de processados;
  - e) Referencia ao documento fiscal, quando aplicável;
  - f) Destino do produto.
  
- 4) Declaração de transação comercial

Quando solicitado pelo comprador ou outro organismo competente, o fornecedor ou o OPAC deverão emitir Declaração de Transação Comercial. Quando o produtor emitir a declaração, deve guardar uma cópia para ser rastreada no momento das visitas de verificação e de pares, e depois na avaliação pela OPAC. Esta avaliação da rastreabilidade dos produtos pode ser feita por amostragem.

Esta declaração deve conter os seguintes itens:

- a) Nome do vendedor
- b) Nome do comprador
- c) Data da venda
- d) Data de sua emissão
- e) Descrição clara dos produtos, sua quantidade e, quando relevante, a qualidade e a época de produção ou colheita
- f) Números de lote e outros tipos de identificação (marcas) dos produtos
- g) Referência ao documento fiscal de venda
- h) A indicação do OPAC responsável pela garantia de conformidade orgânica do produto
- i) A declaração da unidade de produção e de comercialização de que o produto foi produzido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis
- j) Informações sobre controle de matérias-primas.

## **IX - Procedimentos relativos às análises laboratoriais**

- 1) Análise de Água.

A solicitação de amostragem para análise microbiológica de água será feita nos casos de:

- a) Utilização na pós-colheita de frutas e vegetais e na fabricação de produtos processados;
- b) Irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película;
- c) Criação natural e/ou intensiva (aqüicultura de espécies destinadas à alimentação humana);

As análises de resíduos químicos ou por substâncias proibidas pela regulamentação da agricultura orgânica, em produtos, no solo, ou na água, serão requisitadas quando o OPAC ou a comissão de verificação, detectar riscos de contaminação.

- 2) Análise de produtos geneticamente modificados:

- a) Em Unidades Produtoras de sementes e mudas cujas espécies já possuem produção através de transgenia no mercado;
- b) Quando o OPAC ou a comissão de verificação constatar riscos de contaminação oriundos do entorno da unidade de produção ou de outra fonte.

As análises devem ser executadas por laboratórios oficiais ou credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal e, no caso de inexistência de credenciamento, a aprovação dos laboratórios deverá ser submetida ao MAPA.

## **X - Decisões sobre a Conformidade**

O grupo deverá solicitar ao OPAC, por escrito, a avaliação da conformidade das unidades de produção dos membros por ele avaliados. A solicitação será acompanhada do plano de manejo orgânico.

A decisão sobre a conformidade será tomada após visita de verificação, pela Comissão de Avaliação do OPAC, em reunião específica, respeitado o quorum mínimo definido no Regimento Interno do OPAC, devendo:

- a) Ser registrada na ata da reunião;
- b) Ser assinada por todos os presentes; e
- c) Ser registrada em Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica do produtor.

O OPAC deverá estabelecer um prazo para que todas as unidades de produção de cada grupo sejam visitadas em função dos riscos identificados.

O OPAC poderá realizar visitas de verificação, sem aviso prévio, como complementação às visitas agendadas.

## **X I - Sanções administrativas**

- 1) Caso a visita de verificação ateste alguma não conformidade que não ponha em risco a qualidade do produto orgânico (não preenchimento de dados administrativos, práticas de manejo orgânico implantadas parcialmente, e outros); a decisão sobre as medidas corretivas serão recomendadas pela comissão de verificação a qual encaminhará a decisão à Comissão de Avaliação do OPAC para avaliação final.
- 2) Caso a visita de verificação ateste alguma não-conformidade que ponha em risco a qualidade do produto orgânico, em até 48hs deve comunicar a OPAC; a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades será tomada, em reunião conjunta, pela Comissão de Avaliação do OPAC (seus membros caso não possam comparecer podem enviar seu parecer por correio, fax ou email), pelo produtor visitado e pelo grupo que este integra respeitado o quorum mínimo de maioria simples. O produtor que esta sendo julgado não pode votar na decisão final e deve se retirar da sala no ato da votação.

Caso uma denuncia ateste uma não conformidade que ponha em risco a qualidade do produto orgânico, a venda de produtos relacionada a esta não conformidade deve ser suspensa imediatamente e apenas liberada novamente após avaliação da comissão de avaliação da OPAC e grupo de produtores.

- 3) Eventuais reclamações acerca de não conformidades advindas dos fornecedores serão encaminhadas à Comissão de Avaliação para apuração dos fatos e adoção dos procedimentos previstos.

A decisão prevista no caput deste artigo será registrada em documento próprio ou na ata da reunião e será avaliada e assinada pela Comissão de Avaliação e pelos membros do grupo presentes. O produtor terá prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião que definiu as sanções administrativas para recorrer da decisão junto ao OPAC.

A Comissão de Avaliação deverá indicar um representante para realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não conformidades e registrar o constatado em documento próprio.

No caso do não cumprimento das medidas corretivas e sanções, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas e registrará a sua decisão. As possíveis penalidades são:

- a) Interrupção imediata do certificado e do uso do selo;
- b) Encaminhamento de medidas corretivas ao Fornecedor e ao grupo, conforme parecer do OPAC;
- c) Sugestão para que o Fornecedor participe de processos de capacitação em agricultura biodinâmica;
- d) O OPAC estabelecerá período mínimo, de acordo com cada caso, para que o Fornecedor desqualificado na avaliação de conformidade possa solicitar nova avaliação;
- e) A reincidência no descumprimento de normas será avaliada caso a caso pelo OPAC e pelo Grupo ao qual ele esteja vinculado.

Eventuais reclamações acerca de não conformidades advindas dos fornecedores serão encaminhadas à Comissão de Avaliação para apuração dos fatos e adoção dos procedimentos para análise de recursos e reclamações.

## **XII - procedimentos para a análise de recursos e reclamações.**

O Conselho de Recursos será responsável pela análise e deliberação dos recursos.

- 1) Os procedimentos para análise de recursos e reclamações são:
  - a) O solicitante da Avaliação da Conformidade poderá entrar com recurso sobre a decisão da conformidade no prazo máximo de trinta dias após ser comunicado formalmente da decisão.
  - b) O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado em documento próprio ao coordenador do grupo a que o solicitante esteja vinculado e encaminhado ao Conselho de Recursos.
  - c) Até que o recurso seja analisado, o OPAC poderá determinar a suspensão do uso do selo de produto orgânico/biodinâmico dependendo da gravidade da não conformidade constatada.
  - d) Reclamações ou questionamentos sobre a conformidade da qualidade orgânica/biodinâmica de produtos com certificado de conformidade emitidos pelo OPAC da Associação Biodinâmica oriundas de consumidores ou outras partes não pertencentes ao SPG da Associação Biodinâmica poderão ser formalizados junto a secretaria da Associação Biodinâmica, que os encaminhará ao OPAC.

Serão mantidos registros de todos os recursos impetrados e ações decorrentes.

- 2) Os responsáveis pelas avaliações questionadas não poderão participar das decisões em relação à análise dos recursos.
- 3) O Conselho de Recursos terá prazo de trinta dias para a avaliação do recurso impetrado pelo produtor.
- 4) No caso de o Conselho de Recursos ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá adotar as medidas corretivas e cumprir penalidade(s), quando houver.
- 5) No caso de o Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas por esse Conselho.
- 6) Caso o produtor não recorra no prazo de trinta dias, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas.

### **XIII – Certificado de Conformidade Orgânica**

O fornecedor que tenha aprovada a conformidade de sua unidade de produção receberá um Certificado de Conformidade Orgânica emitido pelo OPAC.

O Certificado de Conformidade Orgânica tem a validade de um ano a partir da data de sua emissão.

Para renovação da validade do Certificado de Conformidade Orgânica, é necessário novo processo de avaliação da conformidade, a ser realizado antes de seu vencimento.

Caso um fornecedor que possua Certificado de Conformidade Orgânica não participe de 3 reuniões ou atividades do grupo consecutivas, sem justificativa, o Grupo Organizado poderá deliberar pela sua exclusão.

Nos casos de exclusão previstos no caput deste artigo, o grupo deverá comunicar ao OPAC, encaminhando cópia da ata da reunião em que a decisão foi tomada, no prazo máximo de sete dias.

No caso previsto acima, o OPAC deverá providenciar o cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica do fornecedor excluído.

O direito de uso do selo orgânico oficial pelo produtor participante do SPG depende do parecer final da OPAC. O produtor deverá seguir a legislação de rotulagem vigente.

Uso da marca DEMETER. O OPAC, após avaliação do relatório de campo, poderá permitir o uso da marca DEMETER nos produtos vendidos pelos produtores biodinâmicos. Para uso desta marca deverão ser seguidas as normas de rotulagem específica.

### **XIV- Informações Gerais**

Durante todas as etapas do processo de Avaliação da Conformidade, o OPAC assegurará, por meio das reuniões regulares, que cada fornecedor membro do grupo no SPG terá:

- a) Acesso às versões atualizadas dos regulamentos técnicos aplicáveis;
- b) Descrição completa dos processos de avaliação da conformidade e recursos, em linguagem acessível;
- c) Documentos atualizados que comprovem, por escrito, a situação da conformidade da unidade de produção controlada;
- d) Direito a cópias dos relatórios de verificação da conformidade e de qualquer outra documentação relacionada à avaliação da conformidade, fornecidas, no mínimo, anualmente.

### **XV - CUSTOS**

O OPAC vai definir anualmente uma contribuição por agricultor membro do OPAC. Este recurso será usado para gestão administrativa do OPAC, custos do trabalho do técnico e despesas extras do OPAC. Produtores que trabalham com processamento poderão pagar uma taxa adicional.

---

Alexandre Vidal  
Diretor

---

Pedro Jovchelevich  
Secretário